



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 100 e 106, Centro - CEP 11013-190,

Fone: [REDACTED] Santos-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

PRISCILA LOPES NEVES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0031740-95.2007.8.26.0562 - Ordem nº 2007/002806 - Classe: Outros Feitos não Especificados, Assunto: Queixa-Crime, em que figura como Requerido **FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ**, RG [REDACTED] CPF 319.826.768-41, pai Rogerio Arantes Queiroz, mãe Suely Campanha de Oliveira, Nascido/Nascida 21/11/1984, com endereço à [REDACTED] CEP 11075-260, Santos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/09/2007**

Documento de Origem: **nº: n/c**

Histórico da Parte **Felipe de Oliveira Queiroz**

30/06/2007 – Distribuída Queixa-Crime – Artigos 139 e 140 do CP

20/08/2007 - Decisão - Redistribuição - Juizado Especial Criminal desta Comarca.

01/10/2008 - Recebida a Queixa-Crime - Artigos 139 e 140 do Código Penal

15/10/2008 - Recurso Interposto pelo querelado - Tipo de Recurso: Habeas Corpus

13/01/2009 - Acórdão – Concederam a Ordem - "(...) Concedo a ordem para trancar a queixa-crime e julgar extinta a punibilidade do querelado FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ pelas infrações previstas nos arts. 139 e 140 do Código Penal."

27/01/2009 - Sentença de Extinção da Punibilidade – Sumula: Nos termos do alegado a fls. 118/120, aliado ao parecer do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 107, IV, Código Penal (perempção).

09/02/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

18/02/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

18/02/2009 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Arquivado - 06/07/2009 – Autos destruídos – 17/07/2017 – baixa definitiva.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 24 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**